

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0006015-27.2016.8.16.0026

("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada administradora judicial nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são requerentes as empresas Administradora Schmidt S/A; Porcelana Schmidt S/; Ponderosa – Administração, Indústria e Comércio S/A; Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA.; Reflorita Reflorestamento Itaqui LTDA; Ceramina Indústria de Cerâmica e Mineração LTDA; Mauá - Administradora de Bens S/A; CL – Indústria e Comércio S/A; Pomerania – Industria e Comércio de Porcelanas S/A; TBW – Administração de Bens S/A, adiante denominadas "Recuperandas", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 3412.1, e manifestarse acerca dos itens 2, 7 e 17, conforme segue.

No item 2 o d. Juízo requereu a manifestação da Administradora Judicial acerca da petição do movimento 2987.1, na qual o credor A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS informa o julgamento dos autos de Impugnação de Crédito apenso e requer a inclusão de crédito no quadro geral de credores, na Classe I, pela importância de R\$ 254.306,52 (duzentos e cinquenta e quatro reais, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).



Anota-se, desde logo, que todos os créditos cujas sentenças foram proferidas já foram considerados pelo Administrador Judicial para fins de constituição e votação na Assembleia Geral de Credores instalada e que o credor já está relacionado pelo valor de R\$ 254.306,52. Confira-se a imagem extraída do mov. 3404.2:

Classe I - Trabalhista		
Nome	Procurador	Créditos
A AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS	FERNANDA VANINI IBRAHIM PENTEADO	254.306,52

Importante destacar, contudo, que a lista consolidada, prevista no art. 18 da mesma lei, somente poderá ser apresentada quando todos os incidentes de habilitação e/ou impugnação forem julgados de forma definitiva pelo juízo da Recuperação Judicial.

Em atenção ao contido na manifestação do mov. 3316.1 informa que todos os credores foram devidamente atendidos e cadastrados para a participação na assembleia geral de credores. Informa que a empresa peticionária COCEL participou do ato, devidamente representada por seu procurador. Confira-se também a imagem extraída do mov. 3404.2:

Classe II - Garantia Real		
Nome	Procurador	Créditos
COCEL	RAPHAEL MARCONDES KARAN OABPR 30.375	1.492.453,02

Por fim, em relação ao extrato de mov. 3356.1, esta Administradora Judicial informa que desconhece a origem do valor depositado no importe de R\$ 6.179,79 (seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) e requer a intimação das Recuperandas para que prestem informações.



ANTE O EXPOSTO, presta as informações acima acerca das regulares habilitações dos credores e seus créditos para a assembleia de credores instalada e suspensa, e requer sejam as Recuperandas intimadas para que informem a origem do depósito do mov. 3351.1.

Por fim, em atenção o item 16, informa que aguarda o cumprimento pelas Recuperandas do item 15 da r. decisão.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus OAB/PR 31.177